

CAPÍTULO VIII DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art.9º - O Processo Eleitoral para compor o Conselho Estadual de Saúde, inclusive das suplências, dar-se-á na forma de eleição para o preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que ocorrerão por meio de duas etapas: 01 (uma) plenária estadual de saúde que será precedida de 13 (treze) plenárias de regiões de saúde, conforme disposto no Anexo I deste regulamento.

I - A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, contará com universo de participação de delegados (as) de até 412 delegados (as) de Regiões, conforme disposto no Anexo II deste regulamento; e mais 56 conselheiros estaduais de saúde, perfazendo um universo total de 468 participações.

II - As plenárias de regiões de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, poderão indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde, para participar das plenárias de regiões de saúde, atendidos os requisitos deste regulamento.

III - O representante de um segmento e/ou região, devidamente indicado por sua entidade, não poderá participar de mais de uma plenária; confirmada a irregularidade, o representante será excluído do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

1ª ETAPA- PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE.

Art. 10º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de 13 (treze) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento, realizadas no decorrer do período de 09 a 25 de junho de 2026. e 04 de agosto de 2026.

I - Participarão das plenárias de regiões de saúde as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas; que poderão indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede da plenária região de saúde, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.

II - As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas por um representante de cada segmento eleito no plenário e apoiados por membro da COE e membro da Secretaria do CES.

III - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

IV - A metodologia das plenárias de região de saúde inicia com o credenciamento que ocorrerá em dois momentos: credenciamento de ofício, em até 10 (dez) dias antes da realização da plenária de região de saúde; e credenciamento presencial, no dia e local de realização da plenária de região de saúde, no horário de 08h00min às 11h00min. E em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 11h20min às 13h00min, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão eleitoral.

1. Credenciamento de Ofício, as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, deverão enviar ofício, em papel timbrado da entidade e/ou instituição, a Comissão Eleitoral indicando a Região de Saúde, nome, número do documento de identificação oficial com foto e município de seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da referida plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma)

1. Credenciamento Presencial, os representantes indicados de ofício pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, na ausência do titular, devem comparecer no dia e local a ser realizada a plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma), munido do ofício da entidade e/ou instituição, do documento de identificação oficial com foto, em formato físico ou formato digital oficial, comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou e 01 (um) dos 03 (três) últimos contracheque do mês para o segmento dos trabalhadores de saúde em formato físico ou formato digital, no horário de 08h00min às 11h00min para comprovar sua participação na referida plenária de região de saúde.

1. A eleição nas plenárias de regiões de saúde para a escolha dos delegados (as) eleitorais deverá se dar conforme deliberação de cada segmento, e; ocorrerá das 11h20min às 13h00min, devendo ser registrada em ata própria do segmento, elaborada pelos membros da comissão eleitoral do CES/PA, constando nela o nome dos (as) delegados (as) eleitos (as) com

respectivos números de documentos de identificação oficial com foto e o nome da entidade e/ou instituição que

V - O universo de delegados eleitos em cada plenária de região de saúde obedecerá ao disposto no Anexo I e II deste regulamento que segue a definição do número de delegados com base no intervalo populacional estimado pelo censo IBGE 2022;

VI - Em caso de substituição de representante, no ato do credenciamento presencial, o substituto deve comparecer à plenária de região de saúde, no dia, local e horário estabelecido, munido de ofício, em papel timbrado, da entidade e/ou instituição que representa, constando a referida substituição, o nome do substituído do substituto, o número do documento de identificação oficial com foto em formato físico ou formato digital, e o comprovante oficial de endereço atualizado (luz, água, telefone, contrato de aluguel, declaração de residência na forma da Lei) daquele município e região de saúde para qual sua entidade e/ou instituição o indicou para efeitos de comprovação de sua participação na referida plenária de região de saúde.

2º ETAPA - DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11 - A plenária estadual de saúde dos delegados eleitos nas plenárias de regiões de saúde para escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA ocorrerá no dia 29 de outubro de 2026 iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min às 11h00min; em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 11h20min às 13h00min, em local a definir.

- - Participarão da plenária estadual de saúde os (as) delegados (as) eleitos (as) nas plenárias das regiões de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede da plenária estadual de saúde, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.

- - O local onde será realizada a plenária estadual de saúde será publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

- - O credenciamento será efetuado no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, no horário de 08h00min às 11h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos (as) delegados (as) eleitos nas plenárias de regiões de saúde.

- - A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS; será realizada e correrá simultaneamente através de plenárias por segmentos, coordenadas, conforme previsto no inciso II do artigo 10, sendo procedida a votação no horário das 11h20min às Cabendo a plenária do respectivo segmento, decidir o critério de votação e escolha da (s) entidades (s) que irá compor o Conselho Estadual de Saúde.

- - Os resultados das plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em atas próprias elaboradas por membros da comissão eleitoral do CES/PA, e nelas constarão os nomes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS eleitas por cada

VI - O resultado final da plenária estadual de saúde deverá ser registrado na ata geral a ser elaborada por membros da comissão presentes. A comissão eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, no biênio 2027-2029, observadas a composição dos segmentos.

CAPÍTULO X

DA SUPLÊNCIA DE ENTIDADES POR VACÂNCIA DO SEGMENTO

Art. 12 - Do acesso as Plenárias - Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, só terão acesso as dependências dos estabelecimentos onde serão realizadas às Plenárias Regionais e a Plenária Final, se estiverem em consonância com o Decreto Estadual Nº 2044 de 03/12/2021, conforme os Art. 1º, inciso V e Art. 3º §1º inciso IV, § 2º e § 3º do citado diploma legal

Art. 13 - As entidades eleitas neste processo eleitoral vigente; quer seja titular e/ou suplente só deixarão de compor o CES/PA, no biênio 2027-2029, por exoneração a pedido e/ou exoneração de ofício, abrindo assim vacância no respectivo segmento e quebrando a paridade do colegiado, devendo ser suprida através da entidade suplente definida no decorrer da plenária do segmento, registrada em suas respectivas atas e na ata geral da plenária estadual de saúde.

Art. 14 - Na existência da vacância referida no capt. do artigo acima, tanto de titularidade quanto de suplência de entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas neste pleito eleitoral, deverá ser chamada para assumir a vacância respectiva, a primeira entidade mais votada no seu respectivo segmento.

Parágrafo único - Na persistência da quebra da paridade, o CES-PA deverá convocar um novo processo eleitoral do segmento em vacância.